

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/08
PARA CONTRATAÇÃO DE IMPRENSA
ESCRITA PARA A DIVULGAÇÃO DOS ATOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo “**MENOR PREÇO**”, tendo por finalidade receber propostas para **CONTRATAÇÃO DE IMPRENSA ESCRITA PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO**, no dia 26 de fevereiro de 2008, às 09h, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Pereira Rêgo, 1665.

HORA: 09 horas

DATA: 26/02/08

LOCAL: Centro Administrativo

**ITEM I
DO OBJETO**

1.1 Contratação de Imprensa escrita (Jornal de circulação semanal no Município de Candelária) para publicação dos atos oficiais do Município.

**ITEM II
DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

2.1 Os interessados em participar da presente concorrência, representados por pessoa credenciada, autorizada à prática de todos os atos e termos do procedimento, deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos (documentos à habilitação e proposta, respectivamente), fechados e indevassáveis, na seguinte forma:

AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA – RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 01/2008
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE – (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA – RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 01/2008
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE – (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.2 A habilitação a presente licitação far-se-á mediante comprovação de capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, através de entrega do envelope nº 01, contendo, obrigatoriamente, original ou cópia autenticada da documentação referida a seguir:

ENVELOPE 1:

2.2.1 Capacidade Jurídica:

2.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2 Regularidade Fiscal:

2.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação;

2.2.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida ativa da União), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

2.2.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos na Lei (INSS).

2.2.2.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.2.3 Qualificação Técnica

2.2.3.1 Registro no Cartório Competente de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (conforme Lei nº 5.250/67).

2.2.4 Qualificação Econômico-financeira:

2.2.4.1 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida nos últimos 90 dias pelo distribuidor da sede da licitante.

2.2.4.2 Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório.

2.2.5 Declaração sob as penas da lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4358 de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

2.2.6 Declaração sob as penas da lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.

2.2.7 Declaração sob as penas da Lei, de que a empresa se sujeita às condições do edital.

Observações:

2.3 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor designado ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.4 Os documentos que não indicarem seu prazo de validade deverão ser expedidos com até 90 dias de antecedência da data designada para o recebimento de documentos e propostas.

ITEM III DA PROPOSTA

ENVELOPE 2:

3.1 O envelope de nº 2 deverá conter a proposta de preços, digitada em uma via, datada e assinada pela proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, que prejudiquem sua interpretação, contendo, necessariamente, as seguintes condições:

3.1.1 A proposta financeira da empresa participante, qual seja, **o valor por cm/coluna.**

3.1.2 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviços diferentes ou que fizerem referência a proposta de outro proponente.

3.1.3 As propostas serão validas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

3.1.4 Não serão admitidos cancelamentos e mudanças nas condições estabelecidas após aberta as propostas.

ITEM IV DO JULGAMENTO

4.1 O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço apresentado e o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes neste edital.

4.2 Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo MENOR PREÇO.

4.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos art. 43 e 44 e seu incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

4.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes conforme artigo 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

ITEM V DOS RECURSOS

5.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

ITEM VI DO CONTRATO

6.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

6.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

6.3 Se o 1º colocado não assinar o contrato, a administração notificará a empresa para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções. Após, será convocada a

empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.4 As penas apontadas no item anterior são as previstas no art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

ITEM VII DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

7.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

7.2 Em caso de recusa na prestação do serviço, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto requisitado.

7.3 No caso de atraso na prestação do serviço, será aplicada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor descrito na nota de empenho por dia de atraso.

ITEM VIII DO PRAZO DO CONTRATO

8.1 O prazo do contrato oriundo da presente licitação será de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo permitido por Lei.

ITEM IX DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, 'd', da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerida pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo por indexador o IGPM.

ITEM X DAS OBSERVAÇÕES

10.1 Caberá ao Município contratante, nos contratos com a imprensa escrita, estipular o tamanho (centímetros) da coluna que deseja publicar em cada edição. A desobediência pelo contratado ensejará o não pagamento dos centímetros publicados não autorização pelo Município contratante.

ITEM XI DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária e extra-orçamentária a seguir relacionada: 0301 2011 339039.

ITEM XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

12.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 à 79 da Lei 8.666/93.

12.7 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.8 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único da lei 8.666/93.

12.9 A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, § único da lei 8.666/93.

12.10 Fica reservado ao Município de Candelária a discricionariedade em contratar ou não o objeto licitado. Entretanto, caso tenha interesse em contratar objeto idêntico ao licitado neste convite, deverá respeitar a proposta dos participantes, não podendo proceder a nova licitação durante o prazo de validade ou a contratação direta sem a desistência do proponente.

12.11 Fica eleito o Foro de Candelária para dirimir eventuais litígios decorrentes deste edital.

12.12 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente na Prefeitura Municipal de Candelária, na Secretaria Municipal de Administração e Modernização, sito à Av. Pereira Rego, 1665, em Candelária ou pelo fone/fax (051) 743- 1156.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

Candelária, 18 de janeiro de 2008.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

MARCO A TREICHEL
Secretário Mun. da Administração e Modernização

**Este Edital de Concorrência Pública 01/08,
foi revisado em __/__/__, e está de acordo com a legislação,
ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda
da análise jurídica .**

PAULO ROBERTO BUTZGE
Procurador do Município
OAB/RS N° 31.234

DANA BETINA CEZAR
Assessora Jurídica
OAB/RS N° 43.926

ANEXO

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CONTRATO Nº/08 – (MINUTA)

*Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa, para a divulgação dos atos oficiais do município de Candelária, com base na Concorrência nº 01/08 e Lei nº 8.666/93.*

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, CGC/MF Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAURO MAINARDI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ Nº, com sede na Rua, nº, em – RS, neste ato representada pela **Sr.**, representante legal da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Concorrência nº 01/08 e Lei nº 8.666/93, têm por justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de divulgação dos atos oficiais do município de Candelária, mediante imprensa escrita, no jornal de propriedade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao município contratante estipular o tamanho em centímetros da coluna que deseja publicar em cada edição. A desobediência pela **CONTRATADA** ensejará o não pagamento dos centímetros publicados não autorizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO:

A execução do presente contrato dar-se-á pelo preço certo de R\$ (.....), por centímetro de coluna, e será pago sempre após a comprovação da execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, 'd' da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de prorrogação do contrato, a cada período de 12 meses será concedido reajuste do preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo por indexador o IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo permitido em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:

O pagamento do valor previsto na Cláusula Segunda, a que está obrigado o Contratante, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 0301 2011 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

O CONTRATANTE se obriga a fornecer o material a ser divulgado, ficando a CONTRATADA obrigada a dar publicidade àqueles atos, observando os prazos próprios de cada ato e o § único da cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO:

Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, lhe será aplicada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ressarcimento de eventuais perdas e danos, além de não isenção de responsabilidade criminal, as seguintes sanções:

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa na publicação do conteúdo solicitado;
- advertência;
- suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do artigo 87, IV da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de recusa na prestação do serviço, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto requisitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de atraso na prestação do serviço, será aplicada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor descrito na nota de empenho por dia de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 à 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Quaisquer dúvidas, que em razão deste Contrato venham a surgir entre as partes, serão dirimidas pelo FORO desta Comarca de Candelária – RS.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Candelária, de 2008.

LAURO MAINARDI
PREFEITO MUNICIPAL

.....
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.: